



fl. 02

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA RORAIMA

GOVERNO DO ESTADO DE RORAIMA  
"Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros"

PROJETO DE LEI Nº 009 - E DE 02 DE abril DE 2002.

"Abre ao Orçamento Fiscal do Estado, em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJUR e da Fundação de Ensino Superior de Roraima - FESUR, crédito especial no valor global de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), para os fins que especifica".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

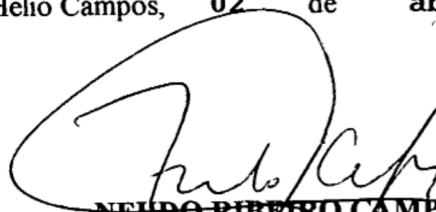
**Art. 1º** Fica aberto ao Orçamento Fiscal do Estado (Lei nº 315, de 31 de dezembro de 2001), crédito especial no valor global de R\$ 1.110.000,00 (um milhão, cento e dez mil reais), em favor do Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima - FUNDEJUR e da Fundação de Ensino Superior de Roraima - FESUR, para atender às programações constantes do Anexo I a esta Lei.

**Art. 2º** Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são de geração própria, conforme dispõe o art. 3º da Lei nº 297 de 11 de setembro de 2001, que instituiu o Fundo Especial do Poder Judiciário do Estado de Roraima e o art. 19 do Estatuto da Fundação de Educação Superior de Roraima, aprovado pelo Decreto nº 4.347 - E, de 30 de agosto de 2001, conforme demonstrado no anexo II a esta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos, 02 de abril de 2002.

  
NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
Governador do Estado de Roraima



Governo do Estado de Roraima – Palácio Senador Hélio Campos  
Praça do Centro Cívico – Centro – Boa Vista – Roraima – Brasil CEP: 69.301.970  
Tels: (095) 623 – 1663 / 623-1997 / 623-1410 – Fax: (095) 623 - 2440